

OF GP Nº 3691/2022

Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2022

A Sua Excelência, o Senhor

Juca do Guaraná Filho

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 100/2022 com a respectiva proposta de lei que "**Altera o caput do art. 22 da Lei n.º 5.090, de 21 de Março de 2008, que Institui o Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Cuiabá e dá outras providências, modificando para 10 (dez) anos a vida útil dos veículos utilizados nesse serviço. (MENSAGEM Nº 100/2022)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal



PROPOSTA DE LEI Nº DE DE DE 2022.

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI Nº 5.090, DE 21 DE MARÇO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Cuiabá - MT faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22 da Lei n.º 5.090, de 21 de Março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Os permissionários devem substituir seus veículos quando atingirem 10 (dez) anos de fabricação, mediante vistoria e aprovação da SEMOB, ou a qualquer tempo, quando não estiverem em perfeito estado de conservação e segurança, devidamente atestado pelo órgão competente do Município”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 21 de dezembro de 2022

Emanuel Pinheiro
Prefeito Municipal

